



Estado do Amazonas
Poder Judiciário

Gabinete do Desembargador Aristóteles Lima Thury

Decisão nº 178/2020.

Autos nº 0000889-68.2020.8.04.0000

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença.

Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível.

Relator: Aristóteles Lima Thury.

Requerente: José Melo de Oliveira.

Advogados: Ricardo Hübner, Silvio da Costa Batista, Wilson Peçanha Neto, Jordan de Araujo Farias, Gualter Moraes dos Reis, Taís Pedrosa Vieira de Carvalho.

Vistos e etc...

Compulsando detidamente os autos, verifico tratar-se, em verdade, de pleito para atribuição de efeito suspensivo ao apelo manejado em face da sentença proferida no bojo dos autos da ação civil pública de nº 0632438-78.2019.8.04.0001, que julgou procedente o pleito inicial e determinou, dentre outras providências, a cessação do subsídio concedido ao Requerido tendo em vista ter exercido o cargo de governador do Estado.

O pedido é pertinente, uma vez que as sentenças prolatadas em tal modalidade de ação fogem à regra do art. 1.012 do Código de Processo Civil, devendo-se, dessa forma, observar a disciplina do art. 14 da Lei 7.347/85, conforme entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Feitas tais considerações, e constatando-se, pelo conteúdo da petição apresentada, ser caso para aferição da possibilidade de atribuição de efeito suspensivo aos termos da sentença recorrida, determino o desapensamento do aviado dos autos do agravo de instrumento de nº 4003546-46.2019.8.04.0000, com sua autuação em apartado como pedido de efeito suspensivo.

Ato contínuo, nos moldes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento anteriormente destacado, tenho por bem implementar o efeito suspensivo requerido, porquanto restam presentes os requisitos autorizadores para tanto, notadamente aquele que se relaciona com o perigo de dano decorrente da execução automática da sentença recorrida, pendente ainda a apreciação de recurso de apelação apresentado, haja vista tratar-se de verba

Cumprimento Provisório de Sentença :0000889-68.2020.8.04.0000

01 de 02



Estado do Amazonas
Poder Judiciário

Gabinete do Desembargador Aristóteles Lima Thury

alimentar percebida por pessoa de idade já avançada. Destaca-se, ainda, a plausibilidade das alegações trazidas pelo Requerente que, dentre outros argumentos, suscita a ocorrência de eventual cerceamento de defesa durante o processamento da ação civil pública, questão esta discutida em autos de agravo de instrumento diverso.

Ante o exposto, fincado nas razões expendidas, conheço da presente petição como pedido para a atribuição de efeito suspensivo à sentença proferida autos da ação civil pública de nº 0632438-78.2019.8.04.0001, e acolho o pleito, determinando que se oficie à Secretaria de Administração e Gestão – SEAD, para que, por ora, se abstenha de dar cumprimento a sentença proferida, deixando de suspender o subsídio percebido pelo Requerente. Caso tal suspensão já tenha sido efetiva, determino que o órgão indicado reestabeleça o pagamento devido até que se promova o julgamento do recurso de apelação.

Ultimem-se as providências inicialmente determinadas, com o fito de dispensar os presentes autos do recurso de agravo de instrumento de nº 4003546-46.2019.8.04.0000, com sua autuação em apartado como pedido de efeito suspensivo.

Intime-se as partes acerca da presente decisão.

Cumpra-se.

À secretaria para providências.

Manaus, 23 de abril de 2020

Desembargador **Aristóteles Lima Thury**
Relator